Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-00
www.domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39 /2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE HORAS-MÁQUINA RURAL ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE HORAS-MÁQUINA RURAL no Município de Domingos Martins/ES, que tem como objetivo:

Parágrafo Único – Atender a produtores rurais através de subsídio de horas-máquina com o objetivo exclusivo a serviços de acesso à propriedade do produtor rural.

Art. 2° - Havendo necessidade poderão ser construídas caixas secas e cascalhamento da estrada.

Art. 3° – Os recursos financeiros para realização do incentivo que se refere a presente Lei serão oriundos do tesouro municipal, através de dotação orçamentária específica.

Art. 4° - O subsídio oferecido pela administração pública Municipal, como forma de incentivo aos produtores rurais, objetivará a melhoria do acesso à propriedade rural de produtor, por uma distância máxima de 500(quinhentos) metros para dentro do imóvel, para aqueles produtores que tiverem emitido no exercício fiscal anterior, um valor de R$ 100.000,00(cem mil reais) em notas fiscais de produtor rural, além de estar adimplente com o erário municipal.

§ 1° - Para os produtores que não tiverem emitido Notas Fiscais no valor mencionado no *caput* deste artigo, terão direito ao subsídio para melhoria do acesso à propriedade rural, por uma distância máxima de 200(duzentos) metros.

§ 2° - A realização dos serviços prestados, bem como a fiscalização, a ordem e a logística, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria de Interior e Transportes, mediante cronograma a ser apresentado.

Art. 5° - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-00
www.domingosmartins.es.gov.br

Art. 6° - A presente Lei será regulamentada dentro do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 23 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito